

PORTARIA CONJUNTA CNPTC/ATRICON/ IRB/ABRACOM Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Prorroga o prazo de que trata o artigo 3º da Portaria CNPTC/ATRICON/ IRB/ABRACOM Nº 1, de 8 de dezembro de 2022.

O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (CNPTC) – CNPTC, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON), o INSTITUTO RUI BABOSA (IRB) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (ABRACOM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVEM:

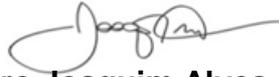
Art. 1º Fica alterada, na forma do artigo 2º desta Portaria, a Portaria CNPTC/ATRICON/ IRB/ABRACOM Nº 1, de 8 de dezembro de 2022, que cria Grupo de Estudos a fim de debater e, eventualmente, sugerir a uniformização de procedimento para aplicação do instituto da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, no âmbito dos Tribunais de Contas, com vistas a uma possível unificação de entendimento em nível nacional a respeito da matéria, considerando, para tanto, a recente regulamentação feita pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Resolução nº 344, de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Fica prorrogado, para o dia 10 de março de 2023, o prazo definido no artigo 3º da Portaria CNPTC/ATRICON/ IRB/ABRACOM Nº 1, de 8 de dezembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 3º Estabelecer até o dia 10 de março de 2023 o prazo para realização dos trabalhos e apresentação dos relatórios conclusivos e

eventual proposta de uniformização de procedimento de que trata o caput do art. 1º desta Portaria. NR

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente do CNPTC e da ABRACOM



Conselheiro Cezar Miola
Presidente da ATRICON



Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do IRB